NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 148/2026/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2026

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 12 de agosto de 2026, às 10:00 horas, por vídeoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Presidente : Adilson Dias Oliveira
Membro : Fábio de Rezende Scarton Coutinho
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, por meio do Ofício SEI nº 85086/2026/MGI, de 03 de agosto de 2026:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pela **Sra. ANA TULIA DE MACEDO**, para **eleição** no cargo de **Conselheira de Administração** da NUCLEP.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros de Administração tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Formulário CA.2 – Conselheiro(a) de Administração para empresa estatal federal de menor porte, com receita operacional bruta inferior a R$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico[1] do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. Acompanharam o formulário cópia dos seguintes documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigida pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Decreto n.º 8.945/2016: currículo, certificados e declaração. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pela indicada.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadã de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016 dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. O referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando para tanto, a autodeclaração da indicada, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatória das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da indicada; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da indicada; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que a indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicada: a indicada é Diretora de Programa, no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) desde 13/08/2025 até o presente momento; e foi Secretária Nacional de Acesso à Informação na Controladoria-Geral da União (CGU) – CCE 1.17, no período de 26/01/2023 a 24/04/2025. Ademais, possui especialização em políticas sociais pela ENAP (2025-2025), curso de especialização em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) (2003-2004), bem como informou na questão 19 que o elemento de formação ou experiência mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo é a sua formação em direito, além da experiência em cargos de liderança nos poderes executivo e legislativo e em empresa privada de grande porte, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo art. 54, inciso I c/c 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicada: a indicada apresentou diploma de Bacharel em Direito reconhecido pela Portaria CEE/GP Nº 305/02 de 21/08/2002, publicado no D.O.E de 22/08/2002 e certificado do curso de especialização em Direitos Humanos, ambos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº

[1] https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/formularios

8.945/2016; **d) experiência profissional:** a indicada exerce o cargo de Diretora de Programa no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) desde 13/08/2025, conforme a Portaria nº 1.017, de 13/08/2025. Anteriormente, exerceu o cargo de Secretária Nacional de Acesso à Informação na Controladoria-Geral da União, no período de 26/01/2023 a 24/04/2025, conforme a Portaria nº 1.275, de 26/01/2023; foi Gerente de Relações Governamentais na Natura Cosméticos S.A., no período de 05/2019 a 03/2019; foi Assessora Parlamentar no Senado Federal, no período de 02/2015 a 03/2019; e foi Coordenadora-Geral de Assuntos Legislativos da Secretaria-Geral da Presidência da República, no período de 02/2011 a 01/2015. Resta inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea "a" do Decreto n.º 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País:** constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser a indicada pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE E VEDAÇÕES COMPLEMENTARES (AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA): a indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias, entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

Foram encaminhados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI o comprovante de aprovação prévia do nome da indicada pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação da Sra. **ANA TULIA DE MACEDO**, para eleição no cargo de Conselheira de Administração, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, em cargo vago.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias);

- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidões dos Ofícios de Protesto de Títulos;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- Consulta negativa aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON DIAS OLIVEIRA
Data: 12/08/2026 13:48:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO DE REZENDE SCARTON COUTINHO
Data: 12/08/2026 13:54:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Data: 12/08/2026 14:13:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro